DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE NOVA FRIBURGO - RJ
Av. Alberto Braune, 225 - Centro - Nova Friburgo/RJ
diario.novafriburgo.rj.gov.br - Lei Municipal nº 4.565/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

SECRETARIA DE MOBILIDADE E URBANISMO

PORTARIA Nº 006/2026/SEMU

Tornam públicas as alterações nas vias públicas e os trajetos alternativos a serem adotados em razão das comemorações do Carnaval 2026 em Lumiar, bem como outras determinações.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E URBANISMO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 79, de 16 de dezembro de 2013 e na Lei Nacional nº 9.503/97;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Nacional nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB);

CONSIDERANDO o potencial prejuízo direto e reflexo causado pela impossibilidade ou entrave ao devido fluxo do trânsito;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar públicas as alterações na dinâmica de vias públicas em razão das comemorações ao Aniversário de Lumiar:

§1º Das interdições:

I – a partir das 23h59min do dia 13 de fevereiro de 2026, haverá interdição total do fluxo de veículos nas seguintes vias e eventuais transversais:

a) Rua Sete de Setembro, no trecho compreendido entre a interseção com a Rua Guilherme Henrique Spitz até a interseção com a Rua Julio Ambrósio Palmeirin;

b) Rua Professor Amâncio Mário de Azevedo, no trecho compreendido entre a interseção com a Rua Pedro Brust até a interseção com a Rua Júlio Ambrósio Palmeirin;

c) Rua Júlio Ambrósio Palmeirin, no trecho compreendido entre a interseção com Rua Professor Amâncio Mário de Azevedo até a interseção com a Rua Sete de Setembro.

II – será vedada a parada e estacionamento de veículos nas vias interditadas, salvo nos casos de acesso de moradores às suas residências.

Art. 2º Considerando a necessidade da autoridade de trânsito, poderão ser realizadas novas vedações de parada e estacionamento, interrupção de vias ou demais alterações que não estejam previstas nesta Portaria, assim como a sua revogação e retorno à dinâmica original, cumprindo-se as legislações de trânsito.

Parágrafo único. As localidades nas quais haverá a vedação de estacionamento de veículos serão sinalizadas e, em caso de descumprimento, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas demais legislações aplicáveis.

Art. 3º Ficam indicadas as rotas alternativas e demonstração gráfica das alterações no trânsito o Anexo I desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos se estenderão até o fim dos eventos, no dia 17 de fevereiro de 2026.

LUIZ FILIPE IAGGI LAGINESTRA

Secretário de Mobilidade e Urbanismo

DOCUMENTO COMPLETO EM ANEXO

Documento Anexo: http://diario.novafriburgo.rj.gov.br/uploads/documento/30468/lKZ2cggILtZc837Jx7LPINNo-5OBmt5g.pdf

Código identificador: 0ee9335d-8821-4d17-b9c6-a10d272767b8